



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2134
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Resolução n.º 45/2012-CONSEPE

Aprova as Normas de Capacitação Docente da UERN e revoga a Resolução n.º 47/2010-CONSEPE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 5 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas de capacitação docente da UERN às atuais exigências dos imperativos institucionais de expansão e consolidação da pós-graduação *stricto sensu*, da melhoria do ensino de graduação e do aprimoramento da extensão universitária;

CONSIDERANDO as atas das reuniões da Comissão Permanente de Pós-Graduação-CPPG, que aprovaram a proposta de atualização da legislação da capacitação docente, constantes no Processo n.º 965/2012-FUERN;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 17/2012-PROPEG, de 1º de fevereiro de 2012, constante no Processo n.º 965/2012-FUERN,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas de Capacitação Docente da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, nos seguintes termos:

NORMAS DE CAPACITAÇÃO DOCENTE

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º A capacitação docente tem como objetivo elevar o nível de qualificação dos professores do quadro efetivo da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte com vistas a melhorar seu desempenho no desenvolvimento das atividades-fins da instituição.

CAPÍTULO II – DOS NÍVEIS E FORMAS

Art. 2º Os níveis e formas da capacitação docente serão os seguintes:

- I – estágio pós-doutoral;
- II – curso de doutorado;
- III – curso de mestrado;
- IV – curso de especialização;
- V – treinamento.

Parágrafo único. A UERN não liberará professor para curso de especialização.

Art. 3º O estágio pós-doutoral, destinado ao professor que possui título de doutor, visa à inserção de pesquisadores da UERN em grupos de pesquisa de comprovada excelência acadêmica de outras instituições no país ou no exterior para o desenvolvimento de atividades conjuntas, das quais resulte produção científica vinculada às linhas de pesquisa de filiação do professor.

Art. 4º O curso de doutorado visa à formação de pesquisadores, condição desejável para o exercício das funções de professor universitário.

Art. 5º O curso de mestrado tem como objetivo fundamental a qualificação para o exercício docente e para prosseguimento da carreira em nível de doutorado.

Art. 6º O curso de especialização constitui-se em aperfeiçoamento profissional, com foco em determinada área do conhecimento ou demanda de mercado.

Art. 7º O treinamento pretende atender, de maneira mais imediata, as necessidades de formação resultantes das exigências que a dinâmica da docência e da pesquisa coloca para o professor.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA A LIBERAÇÃO

Art. 8º A liberação para a capacitação docente deverá atender aos seguintes aspectos:

I – consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UERN e com o Plano de Capacitação Docente Departamental;

II – vinculação, há pelo menos 6 (seis) meses, a grupo de pesquisa da UERN certificado no Diretório do CNPq;

III – produção científica, segundo critérios das respectivas áreas de pesquisa, nos três últimos anos antes da liberação;

IV – conceito do curso de pós-graduação da IES de destino do candidato reconhecido pela CAPES;

V – atendimento às áreas de conhecimento, definidas pelo departamento, como prioritárias;

VI – observância do tempo de serviço a cumprir na instituição, conforme preceitua a legislação em vigor;

VII – cumprimento do prazo de estágio probatório para os incisos I, II, III do Art. 2º das presentes normas;

VIII – adimplência administrativa e acadêmica com a UERN;

IX – não comprometimento do bom andamento das atividades do departamento;

X – para programas de pós-graduação em nível de doutorado no exterior, os pedidos de liberação devem ser apreciados e aprovados pela Comissão Permanente de Pós-Graduação;

XI – regime de trabalho na UERN de 40 horas ou DE.

§ 1º. A liberação para a capacitação não poderá implicar na contratação de professor, exceto em casos justificados pelo departamento e acatados pelo CONSEPE.

§ 2º. O número de docentes afastados para a capacitação não poderá ser superior a 25% do número de professores constituintes do quadro efetivo do departamento.

Art. 9º O professor liberado para a capacitação docente em níveis de estágio pós-doutoral e de cursos de doutorado e de mestrado deverá dedicar-se em tempo integral às atividades relacionadas com a capacitação.

Art. 10 A liberação para curso de doutorado estará condicionada à publicação, nos últimos três anos antes da liberação, de pelo menos uma produção científica, técnica ou cultural relevante segundo os critérios de pontuação para concessão de Bolsa de Produtividade em Pesquisa da UERN.

Parágrafo único. Será considerada relevante a produção cujo valor numérico seja de, no mínimo, 40 pontos.

Art. 11. A liberação para capacitação no exterior será em nível de estágio pós-doutoral, de curso de doutorado e de treinamento e atenderá aos seguintes requisitos:

I – ter o candidato projeto de pesquisa de relevante interesse para a UERN, exceto no caso de treinamento;

II – ser a instituição de destino de reconhecida excelência e prestígio internacional;

III – obter bolsa de doutorado pleno no exterior junto à agência de fomento, preferencialmente a CAPES.

CAPÍTULO IV – DO PLANEJAMENTO

Art. 12. O planejamento da capacitação docente deverá atender ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UERN e será realizado nos departamentos acadêmicos e na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º. Cabe aos departamentos acadêmicos, ouvidos os grupos de pesquisa credenciados pela UERN e aos quais se filiam os seus professores, elaborar ou atualizar, a cada dois anos, o Plano de Capacitação Docente Departamental.

§ 2º. Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação organizar e sistematizar as informações contidas nos Planos de Capacitação Docente Departamentais.

Art.13. O Plano de Capacitação Docente Departamental será elaborado em formulário próprio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e nele deverão constar:

I – nível de qualificação dos docentes;

II – tempo de serviço na UERN e em outras instituições, se for o caso, passível de incorporação;

III – previsão de aposentadorias;

IV – grupo(s) e linha(s) de pesquisa a que pertence o professor candidato à capacitação;

V – níveis e formas de capacitação;

VI – instituição onde se realizará a capacitação;

VII – datas de saída e retorno da capacitação;

VIII – áreas prioritárias de capacitação.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS

Art.14. O processo de liberação para a capacitação docente terá início no Departamento Acadêmico, que o encaminhará à Direção da Unidade para conhecimento. O processo retornará ao Departamento e este o remeterá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para apreciação técnica, em consonância com as presentes normas.

Art. 15. Após apreciação técnica, o processo de liberação será remetido ao Gabinete do Reitor para homologação e emissão de portaria.

Art. 16. O processo de que trata o art. 15 será instruído com os seguintes documentos:

- I – requerimento de solicitação de liberação, dirigido ao chefe de departamento;
- II – declaração de aceite no programa de pós-graduação;
- III – projeto de pesquisa;
- IV – parecer do grupo de pesquisa da UERN ao qual o candidato está vinculado, sobre a relevância do projeto para a consolidação do grupo;
- V – currículo Lattes atualizado;
- VI – certidão do Setor de Recursos Humanos informando sobre a eventual acumulação de empregos e sobre o tempo de serviço na UERN;
- VII – termo de compromisso, parte integrante das presentes normas, assinado pelo candidato;
- VIII – ata da reunião do departamento que deliberou sobre o afastamento do docente para a capacitação;
- IX – ofício do chefe de departamento indicando o período de liberação e confirmando que este afastamento não implicará na contratação de professor, nos termos desta resolução.

Art. 17. Mudanças de instituição, de área de conhecimento ou de projeto de pesquisa, após a concessão do afastamento, deverão ser submetidas à apreciação do departamento, ouvido o grupo de pesquisa de vinculação do pós-graduando.

Art. 18. Os docentes liberados para capacitação, na forma das presentes normas, estarão, para todos os efeitos legais, no exercício de suas funções, não devendo, portanto, sofrer perdas salariais.

Art. 19. O departamento, ao conceder liberação para fins de capacitação, obriga-se a garantir o período de afastamento aprovado, não podendo solicitar a convocação do professor para reassumir suas atividades, salvo em casos comprovados de desligamento do curso, de rendimento acadêmico insatisfatório ou de infração destas normas.

CAPÍTULO VI – DO PRAZO DE LIBERAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO

Art. 20. A liberação para a capacitação terá duração de até:

- I – 12 (doze) meses para o estágio pós-doutoral;
- II – 36 (trinta e seis) meses para o doutorado;
- III – 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado;
- IV – 1 (um) mês para o treinamento;
- V – 6 (seis) meses para Programa de Mestrado Interinstitucional (MINTER) ou para mestrado ofertado pela UERN;

VI – 12 (doze) meses para Programa de Doutorado Interinstitucional (DINTER) ou para doutorado ofertado pela UERN.

Art. 21. O departamento poderá propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a prorrogação do afastamento por até 6 (seis) meses, no caso de mestrado, e por até 12 (doze) meses, no caso de doutorado, se devidamente justificada pelo professor e referendada pelo orientador.

§ 1º. O pedido de prorrogação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feito pelo docente ao departamento de lotação pelo menos três meses antes do término do afastamento em vigor, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I – requerimento ao departamento, solicitando a prorrogação;
- II – relatório das atividades desenvolvidas até a data de solicitação da prorrogação, com parecer do orientador;
- III – plano de trabalho para o período da prorrogação;
- IV – justificativa do orientador para a prorrogação solicitada.

§ 2º. O Departamento examinará o pleito à luz das determinações das presentes normas, observando no que couber, o Art. 8º (incisos VI e IX) e o Art. 16 (inciso IX), nos termos desta resolução.

§ 3º. Em conjunto com a PROPEG, o Departamento examinará a conformidade do cumprimento do Art. 21 e seus adendos, cujas normas, se não atendidas, impedirá a concessão de prorrogação, a qualquer título.

§ 4º. Após o julgamento da plenária do departamento, o processo deverá ser encaminhado à Direção da Unidade para conhecimento e devolvido ao departamento que o submeterá à apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, acrescido da ata da reunião departamental que deliberou sobre a aprovação da prorrogação.

§ 5º. Em caso de não aprovação, o processo encerrar-se-á no departamento, devendo a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ser notificada.

Art. 22. O departamento poderá propor a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação aumentar em até 3 (três) meses o prazo de liberação para treinamento estabelecido no Art. 20, inciso IV das presentes normas.

§ 1º. O pedido de ampliação do prazo de liberação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – requerimento do interessado ao chefe do departamento;
- II – plano de trabalho a ser desenvolvido durante o treinamento;
- III – parecer da plenária departamental, anexo à ata da reunião que deliberou sobre a liberação.

§ 2º. A concessão da liberação de que trata o *caput* deste artigo não poderá implicar na contratação de professor.

CAPÍTULO VII – DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E DAS OBRIGAÇÕES DO DOCENTE

Art. 23. O acompanhamento do desempenho do docente em capacitação será de competência direta de seu departamento de lotação e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º. Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, o docente deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e ao departamento de lotação, os seguintes documentos:

I – plano de atividades para o semestre letivo;

II – relatório, em formato específico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, das atividades desenvolvidas a cada semestre letivo, devidamente endossado pela instituição ministrante mediante parecer do orientador ou do coordenador do curso.

§ 2º. A não observância dos incisos I e II do parágrafo anterior implicará na suspensão imediata de benefícios vinculados à liberação.

Art. 24. Após a conclusão do curso de mestrado ou doutorado, o docente deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis-PRORHAE, e esta à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, os seguintes documentos:

I – em caso de titulação *stricto sensu* em instituição no território nacional, cópia do diploma ou, provisoriamente, declaração de conclusão do curso;

II – em caso de titulação *stricto sensu* em instituição estrangeira, cópia do diploma e respectiva revalidação, nos termos da legislação nacional vigente;

III – cópia da ata ou extrato de defesa de dissertação ou tese;

IV – histórico escolar;

V – um exemplar impresso e arquivo digital PDF em CD da tese ou da dissertação.

§ 1º. A não observância do disposto no *caput* deste artigo implicará na interdição à ascensão funcional.

§ 2º. O docente capacitado em instituição estrangeira deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a defesa da tese, a documentação comprobatória de revalidação nacional do título obtido no exterior.

Art. 25. Após a conclusão do estágio pós-doutoral, o docente deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 26. O docente deverá permanecer em atividade na UERN, sob o mesmo regime de trabalho vigente durante a liberação, após conclusão da pós-graduação e retorno ao departamento de origem, no mínimo, pelo mesmo tempo concedido para afastamento.

Parágrafo único. No caso de MINTER e DINTER e cursos de pós-graduação *stricto sensu* ofertados pela UERN, o tempo de permanência no departamento de origem que trata o *caput* deste artigo será o dobro do período de liberação concedido.

Art. 27. O docente deverá ressarcir financeiramente à UERN todas as despesas efetuadas em função do afastamento, na ausência dos seguintes requisitos:

I – conclusão do curso nos prazos estabelecidos pelo Programa;

II – diploma e sua respectiva revalidação, caso seja obtido em instituição estrangeira, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a defesa da tese ou dissertação, ou diploma, no prazo de 6 (seis) meses, caso obtido em instituição nacional;

III – permanência no mesmo regime de trabalho na UERN durante, pelo menos, igual período ao do afastamento para a capacitação e, no caso de MINTER e DINTER e cursos de pós-graduação *stricto sensu* ofertados pela UERN, o dobro do período de afastamento concedido.

§ 1º. A indenização pecuniária de que trata o *caput* deste artigo não será dispensada em hipótese alguma e não anulará outras sanções legais e disciplinares que possam vir a ser aplicadas na época do rompimento do Termo de Compromisso.

§ 2º. A aposentadoria por tempo de serviço não desobriga o docente da indenização pecuniária de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º. O processo de ressarcimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser instruído pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, apreciado e julgado pelo CONSEPE.

§ 4º. Nos casos que não sejam atendidos os requisitos do *caput* deste artigo, o docente terá o direito de apresentar justificativa para apreciação e julgamento pelo CONSEPE.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Um novo afastamento para capacitação só poderá ser concedido a um mesmo professor depois de decorrido tempo superior ao do afastamento anterior, contado a partir da data de titulação.

§ 1º. A exigência contida no *caput* deste artigo não se aplicará ao docente que, em capacitação em nível de mestrado, receber recomendação do programa para ingresso no doutorado.

§ 2º. No caso de que trata o parágrafo anterior, o período total de afastamento não poderá ser superior a 60 (sessenta) meses, vedadas prorrogações do art. 22, e estará condicionado à aprovação do departamento de lotação e ao cumprimento dos artigos 8º e 10 da presente resolução.

§ 3º. A exigência contida no *caput* deste artigo não será aplicada para afastamentos em nível de estágio pós-doutoral e de treinamento.

Art. 29. O Termo de Compromisso que o candidato assinará terá como modelo o apresentado no anexo I.

Art. 30. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 47/2010-CONSEPE.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 5 de dezembro de 2012.

Prof. Milton Marques de Medeiros
Presidente

Conselheiros:

Prof. Aécio Cândido de Sousa	Profª. Kelânia Freire Martins Mesquita
Profª. Moêmia Gomes de Oliveira Miranda	Profª. Ana Lúcia Aguiar Lopes Leandro
Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto	Profª. Maria Ivonete Soares Coêlho
Prof. Francisco Vanderlei de Lima	Prof. Jerônimo Dix-sept Rosado Maia Sobrinho
Profª. Lúcia Musmée Fernandes Pedrosa de Lima	Prof. Akailson Lennon Soares
Profª. Genivalda Cordeiro da Costa	Prof. Francinaldo Antônio dos Santos
Prof. Ivanaldo Gaudêncio	Prof. Allan Solano Souza
Prof. José Ricardo da Silveira	Prof. Eudes Euler de Souza Lucena
Prof. Alexandre Milne-Jones Náder	Acad. Camila Jéssica Neres de Oliveira
Profª. Antônia Líria Feitosa Nogueira Alvino	Acad. Hugo Victor Gomes Venâncio Melo
Profª. Luís Marcos de Medeiros Guerra	Acad. Silvano Tavares Carlos
Prof. Francisco Soares de Queiroz	

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 45/2012-CONSEPE, DE 5 DE DEZEMBRO
DE 2012**

AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, eu, _____, matrícula nº _____, docente lotado(a) no Departamento _____, da (Faculdade/Campus) de _____, em regime de trabalho _____, devendo afastar-me das minhas funções, com o fim de frequentar na _____, durante _____ meses, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___ o curso de _____.

ASSUMO OS SEGUINTE COMPROMISSOS:

1 – Permanecer em atividade na UERN, sob o mesmo regime de trabalho vigente durante a liberação, após conclusão da pós-graduação e retorno ao departamento de origem, no mínimo, pelo mesmo tempo concedido para afastamento;

2 – Não interromper o desenvolvimento das atividades do curso, salvo por motivo de absoluta força maior, caso em que darei oficialmente ciência ao meu departamento e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UERN, para que sejam tomadas as devidas providências;

3 – Dedicar-me em tempo integral às atividades relacionadas com a capacitação, de acordo com o meu regime de trabalho na UERN;

4 – Enviar relatórios, dentro dos prazos estipulados, ao Setor de Capacitação Docente da PROPEG e ao departamento de origem;

5 – Na hipótese de não concluir o curso para o qual estou me afastando, nos prazos estabelecidos pelas Normas de Capacitação Docente da UERN, as quais declaro conhecer, sem que seja apresentada justificativa plausível ao meu departamento e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, ou de, concluído o curso, não permanecer na UERN, durante, pelo menos, igual período ao do afastamento no mesmo regime de trabalho, comprometo-me a ressarcir à UERN todas as despesas efetuadas em função da minha capacitação.

FICO CIENTE, DESDE JÁ, QUE:

a) entre as despesas efetuadas em função da minha capacitação, e que comporão a base de cálculo para ressarcimento, nos termos do item 5, acima, incluem-se o montante de salários do período, as parcelas de bolsa de estudo recebidas, os gastos com transportes

custeados pela UERN (passagens aéreas e terrestres) e quaisquer vantagens pecuniárias recebidas durante o período de afastamento ou em razão dele;

b) o atraso na remessa dos relatórios implicará na suspensão da minha bolsa, ou de quaisquer outros benefícios;

c) a aposentadoria por tempo de serviço não me desobriga de indenizar a UERN, nos termos deste Termo de Compromisso, em caso de quebra do mesmo.

Mossoró-RN, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO CANDIDATO

TESTEMUNHAS: _____

Chefe Imediato

Diretor da Unidade

Endereço atual do candidato:

Rua:

FONE:

Nome do procurador: _____

Endereço do procurador: _____

CEP: _____ FONE: _____

Conta Bancária em que deve ser depositada a bolsa de estudo, no Banco do Brasil:

Nº _____ Agência: _____

Cidade: _____ Estado: _____